



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI N° 03/2020

DE 24 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA A LEGISLATURA DE 2021 a 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, inciso V da Constituição Federal, **FAZEM SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, corresponderá a uma parcela única equivalente a R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o mandato de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, corresponderá a uma parcela única equivalente a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3° - O subsídio mensal do Secretário Municipal corresponderá a uma parcela única equivalente a R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), para o período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, vedado o acréscimo de qualquer gratificação,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - A correção dos subsídios de que trata esta lei, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal, dar-se-á mediante Lei.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais para efeito de remuneração integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício, se estiver afastado por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devendo ser observadas sempre as determinações da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES,
Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2020.

EDSON DE SOUZA LIMA

Presidente

PAULO SEBASTIÃO BUENO

Vice-Presidente

BRUNO FERNANDO FERREIRA

1º Secretário

ANTÔNIO DA SILVA PEDROSO

2º Secretário



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei n.º 03/2020, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bom Jesus dos Perdões, referente ao período de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Constituição Federal prevê em seu art. 29, inciso V, que o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, observado o que dispõe esta Constituição.

Compete privativamente, à Câmara Municipal, fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; assegurada à manutenção de seus valores reais, observando-se, a respeito, o que dispuser a Constituição Federal, a Constituição do Estado e Lei Orgânica Municipal.

Na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais citados no projeto de lei para a próxima legislatura está sendo levado em conta o subsídio da legislatura atual (2017 a 2020), portanto, não está sendo alterado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Sendo assim, contamos com a aprovação do projeto de lei pelos nobres pares.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES,
Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2020.

EDSON DE SOUZA LIMA

Presidente

PAULO SEBASTIÃO BUENO

Vice-Presidente

BRUNO FERNANDO FERREIRA

1° Secretário

ANTÔNIO DA SILVA PEDROSO

2° Secretário